



Processo TC nº 07.685/22

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia apresentada pela Empresa JL ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, acerca de supostas irregularidades na **Tomada de Preços nº 0002/2022** da Prefeitura de Juru/PB, cujo objeto é a “*contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de uma Creche Padrão Tipo B Inteira Paraíba com capacidade de atendimento de 100 (cem) crianças período integral no Município de Juru –PB*”, durante o exercício de 2022, na gestão da **Sra. Solange Maria Félix Barbosa**.

A Auditoria analisou a matéria e teceu as seguintes considerações (fls. 80/86):

- Pela **improcedência** da denúncia, quanto a irregularidade relacionada no item 6.8.4 do edital e quanto a alegação que a licitação seja sigilosa;
- Não há elementos suficientes para a concessão de liminar para suspensão do certame, como alega o denunciante;
- Sugere-se **notificação** ao Gestor responsável para apresentar informações sobre a situação atual do certame, como também sobre a ausência de publicação de todos os atos do procedimento licitatório em análise (recursos interpostos e seus resultados, atas das sessões do certame, entre outros), no portal da transparência do município e em Diário Oficial do Estado.

Citada, a Prefeita Municipal de Juru/PB, **Sra. Solange Maria Félix Barbosa**, apresentou defesa (fls. 93/194), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 201/204) por reiterar o entendimento inicial quanto à **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia formulada. Dessa forma, sugeriu-se ciência ao interessado e **arquivamento** dos autos.

Ao se pronunciar sobre a matéria, a ilustre **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão** emitiu, em 19/10/2022, o **Parecer nº 2185/22** (fls. 207/212), no qual, após considerações, pugnou pela **improcedência da denúncia**, com sugestão de **arquivamento** dos presentes autos.

Não houve a intimação dos interessados para a presente sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, em **harmonia** com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **Conheçam** da presente denúncia e, no mérito, **julguem-na IMPROCEDENTE**;
2. **Determinem** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 07.685/22

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Juru/PB**

Responsável: **Sra. Solange Maria Félix Barbosa (atual Prefeita Municipal)**

Patrono/Procurador: **Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233)**

**Denúncia sobre supostas irregularidades na
Tomada de Preços nº 0002/2022. Exercício 2022.
Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC1 TC nº 01.233/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 07.685/22**, que tratam da análise de denúncia apresentada pela Empresa JL ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, acerca de supostas irregularidades na **Tomada de Preços nº 0002/2022** da Prefeitura de Juru/PB, cujo objeto é a “*contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de uma Creche Padrão Tipo B Integra Paraíba com capacidade de atendimento de 100 (cem) crianças período integral no Município de Juru – PB*”, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. **Conhecer** da presente denúncia e, no mérito, **julgá-la IMPROCEDENTE**;
2. **Determinar** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões - Primeira Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Assinado 26 de Maio de 2023 às 09:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2023 às 11:31



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2023 às 16:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO